



CONTRATO Nº 134/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
HOMOLOGAÇÃO 15/09/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Presidente Castello Branco/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTO TESSARO & CIA – LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.248.680/0001-10, estabelecida na Avenida XV de Novembro, 818, sala 06, Centro, Município de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Sócio, **Sr. Roberto Antônio Tessaro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 518.086.929-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 42/2017, modalidade Pregão Presencial nº 37/2017, data de abertura das propostas dia 15 de setembro de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a aquisição de material de expediente para manutenção das atividades desenvolvidas pelo “Núcleo de Apoio a Saúde da Família” e manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Presidente Castello Branco/SC conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	10,00	PCT	Balão canudo, 60SR, em cores diversas a ser entregue em embalagem com 50 unidades.	SAO ROQUE	6,00	60,00
8	3,00	UND	Caixa organizadora, em polipropileno tamanho grande, (42x31x20cm), na cor cristal. Com tampa e encaixe para as mãos.	PLASUTIL 2890	29,50	88,50
11	1,00	CX	Caneta esferográfica triangular, com esfera de tungstênio, ponta fina 0,8mm na cor azul, a ser entregue em embalagem de 50 unidades, com certificação do INNAC e INMETRO.	FABBER CASTEL	38,00	38,00
15	30,00	UND	Cola Bastão, transparente, siliconada fina, com peso 20gr.	MARIPEL	0,95	28,50
23	12,00	UND	Glitter poliéster na cor azul cobalto, embalagem com 3g.	HONEY	0,98	11,76
24	12,00	UND	Glitter poliéster na cor dourado, embalagem com 3g.	HONEY	0,98	11,76



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

25	12,00	UND	Glitter poliester na cor prata, embalagem com 3g.	HONEY	0,98	11,76
26	12,00	UN3	Glitter poliester na cor verde bandeira, embalagem com 3g.	HONEY	0,98	11,76
27	12,00	UND	Glitter poliester na cor vermelho, embalagem com 3g.	HONEY	0,98	11,76
32	3,00	EST	Lápis de cor sextavado, de tamanho grande, feito com madeira, a ser entregue em embalagem com 12 cores.	FABBER	10,90	32,70
33	1,00	PCT	Palito de espetinho, em madeira, com 30cm de comprimento, a ser entregue em embalagem de 500 unidades.	GABOARDI	28,00	28,00
34	2,00	PCT	Palito para picolé, em madeira, com ponta redonda, a ser entregue em embalagem de 100 unidades.	GABOARDI	3,00	6,00
36	5,00	PCT	Papel camurça, na medida mínima de 40cmx60cm, em cores diversas, a ser entregue em embalagem com 25 folhas.	RST	15,00	75,00
37	4,00	PCT	Papel Cartão Fosco 48x66, com cores sortidas, embalagem de 20 folhas.	RST	18,00	72,00
39	15,00	RL	Papel crepom, medidas de no mínimo 48cmx2mt, a ser entregue em rolo, cores diversas.	RST	0,60	9,00
41	3,00	PCT	Papel dupla face 48x66, em cores diversas, a ser entregue em embalagem com 20 folhas.	RST	13,00	39,00
42	1,00	RL	Papel semi kraft, na medida mínima de 60cmx150mt, com 80grs.	SAO JOAO	48,00	48,00
43	1,00	RL	Papel semi kraft, na medida mínima de 1,20cm x 150mt.	SAO JOAO	78,00	78,00
52	10,00	UND	Pincel chato orelha de boi, número 00, com cabo longo e virola de alumínio em formato chato e curto. Indicado para: tinta acrílica, aquarela, artesanato, cerâmica, tecido fino, tela/ acrílica, tela/ óleo, tintas à base de água, tintas diversas.	CONDOR	3,30	33,00
53	10,00	UND	Pincel chato orelha de boi, número 06, com cabo longo e virola de alumínio em formato chato e curto. Indicado para: tinta acrílica, aquarela, artesanato, cerâmica, tecido fino, tela/ acrílica, tela/ óleo, tintas à base de água, tintas diversas. Pincel chato orelha de boi, número 06, com cabo longo e virola de alumínio em formato chato e curto. Indicado	CONDOR	5,50	55,00

2

— —



			para: tinta acrílica, aquarela, artesanato, cerâmica, tecido fino, tela/acrílica, tela/ óleo, tintas à base de água, tintas diversas.			
54	10,00	UND	Pincel chato orelha de boi, número 10, com cabo longo e virola de alumínio em formato chato e curto. Indicado para: tinta acrílica, aquarela, artesanato, cerâmica, tecido fino, tela/acrílica, tela/ óleo, tintas à base de água, tintas diversas.	CONDOR	8,00	80,00
55	10,00	UND	Pincel chato orelha de boi, número 16, com cabo longo e virola de alumínio em formato chato e curto. Indicado para: tinta acrílica, aquarela, artesanato, cerâmica, tecido fino, tela/acrílica, tela/ óleo, tintas à base de água, tintas diversas.	CONDOR	13,00	130,00
56	10,00	UND	Pincel chato orelha de boi, número 20, com cabo longo e virola de alumínio em formato chato e curto. Indicado para: tinta acrílica, aquarela, artesanato, cerâmica, tecido fino, tela/acrílica, tela/ óleo, tintas à base de água, tintas diversas.	CONDOR	19,00	190,00
66	15,00	UND	Tinta para tecido fosca, a ser entregue em embalagem com 37ml, em cores diversas.	ACRILEX	1,95	29,25
TOTAL						1.178,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os itens deverão ser entregues no Centro Administrativo, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita, através de requisição de compras, mediante comunicação via correio eletrônico (e-mail) a ser fornecida na celebração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais é de **RS 1.178,75 (Hum mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 42/2017, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, conforme segue a rubrica:

14.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES. CASTELLO BRANCO
01.00	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;

2



- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

2

— —

2



- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 37/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

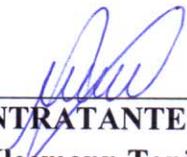
CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 22 de setembro de 2017.



CONTRATANTE

Neiva Kleemann Toniolo
Gestora do Fundo



CONTRATADO

Roberto Antônio Tessaro
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Edinéia Morés Miotto
CPF: 103.573.739-60

Nome: Neiva Souza
CPF: 085.767.949-70